

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO informa que:

1. O SESCOOP/GO é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos (Anexo Único da Resolução nº 1990/2022) disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).
2. Portanto, alertamos às licitantes interessadas em participar deste pregão eletrônico que **NÃO DEVEM ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** quando do cadastro de sua proposta neste certame.
3. Se mesmo assim a licitante desejar anexar no sistema documentos relacionados à proposta, informamos que, conforme consta no subitem 5.1.2, todo e qualquer anexo, além da proposta eletrônica da licitante, **NÃO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**, pois qualquer elemento que possa identificar a licitante **IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
4. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 07/2023 é do tipo **MENOR PREÇO (Menor percentual de taxa de administração), com critério de julgamento GLOBAL POR LOTE**. Dessa forma, a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL DO LOTE**.
5. **PARA AS LICITAÇÕES COM MAIS DE 1 (UM) LOTE, AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS SEPARADAMENTE, UMA PROPOSTA POR LOTE, MESMO QUE A EMPRESA TENHA VENCIDO DIVERSOS LOTES.**
6. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br até o dia **05/06/2023**.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e entendimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Início do Acolhimento das Propostas: 29/05/2023
Limite para Acolhimento das Propostas: 12/06/2023 – 08 h
Data e hora da disputa: 12/06/2023 – 10h
Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Nº da licitação no Licitações-e: 1002386

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 de 02 de janeiro de 2023 e nº 10 de 12 de abril de 2023, amparado pela Assessoria Jurídica, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO (Menor percentual de taxa de administração) e critério de julgamento GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem enviada dentro do sistema ou de sua desconexão.**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação empresa especializada para administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, por meio de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de combustíveis, para utilização nos veículos da frota do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “**DA HABILITAÇÃO**” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

3.2.3. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

3.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.6. Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.2.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.8. Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia à solicitação de envio da proposta e dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3.3. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.2 e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.4. A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.5. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II, do Anexo Único da Resolução nº 1990/2022 do Sescoop.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/GO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá encaminhar “**PROPOSTA INICIAL**”, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

5.1.2. Quando do cadastro de sua proposta no **Sistema Licitações-e**, a licitante **NÃO DEVERÁ** inserir nenhum **documento necessário para fins de habilitação**, nem tampouco qualquer documento que contenha informação capaz de identificar a empresa, **sob pena de desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.1.3. Considerando que o sistema Licitações-e não aceita percentual, a licitante deverá cadastrar o percentual de taxa de administração em reais (R\$). Este valor será tratado como percentual, conforme estabelecido no item 5.1.4 deste Edital.

5.1.4. A licitante deverá registrar a sua proposta em percentual, podendo, exclusivamente para fins de registro da proposta inicial, ser positivo, negativo ou zero com duas casas decimais, todavia, em razão do **Sistema Licitações-e** aceitar somente o valor em reais (R\$), a licitante deverá cadastrar no **Sistema Licitações-e** o resultado obtido da aplicação percentual de taxa de administração. Exemplificando: valor estimado hipotético de R\$100,00:

5.1.4.1. Se a licitante ofertar percentual positivo de 1,00% (um por cento) de comissão, o valor a lançar no **Sistema Licitações-e** será de R\$101,00 (cento e um reais);

5.1.4.2. Se a licitante ofertar percentual negativo de -1,00% (um por cento negativo) de comissão, o valor a lançar no **Sistema Licitações-e** será de R\$99,00 (noventa e nove reais);

5.1.4.3. Se a licitante ofertar percentual de 0,00% (zero por cento) de taxa de administração, o valor a lançar no **Sistema Licitações-e** será de R\$100,00 (cem reais);

5.1.5. A proposta inicial inserida no sistema deverá conter ao menos a descrição mínima do objeto ofertado e **o valor global do lote (valor estimado + resultado obtido da aplicação percentual de taxa de administração), expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já consideradas e inclusas todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.1.6. Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.7. É permitida a apresentação de proposta pela licitante com valor de taxa negativa. Não serão aceitas propostas cujos valores tenham mais de duas casas decimais, como por exemplo R\$ 0,001 e R\$ 0,0001.

5.2. Após a finalização da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar em cada lote (se for o caso) deverá elaborar e encaminhar, “**PROPOSTA FINAL**” adequada ao último lance ou à negociação (quando houver), considerando as informações contidas no **Anexo I** e o modelo constante no **Anexo II**, consoante às exigências abaixo:

a) Estar redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

Fazer menção ao número desse Pregão, indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o e-mail, além de informar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do Contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto

ou Contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue conforme item 6.23, se for o caso, se esta delegar poderes para tal.

b) Conter a descrição do objeto deste Pregão, bem como discriminar em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), o valor global por lote (valor estimado + taxa de administração), conforme item 5.1.4. deste Edital, em algarismo numérico e por extenso, bem como, a taxa de administração em percentual e por extenso, conforme descrição constante do **Anexo II** deste Pregão.

c.1) Para cálculo do valor global por lote deverá observar o item 5.1.4. deste Edital.

c) Ser assinada em sua parte final, bem como preferencialmente rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos pela empresa, se for o caso, conforme item 6.23;

d.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

d) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência desta informação será considerado esse prazo;

e) Declarar que possui/possuirá rede credenciada mínima (vide item 4.1. do Anexo I do Edital) em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/GO no momento do início de execução dos serviços.

f) Conter declaração expressa de que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, ficando estabelecido que não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título.

g) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus anexos.

5.2.1. Para licitações com mais de 1 (um) lote, as propostas deverão ser enviadas separadamente, uma proposta por lote, mesmo que a empresa tenha vencido diversos lotes.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Os motivos da desclassificação constarão do histórico da sessão disponibilizado no sistema.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.4. Aberta a **disputa de preços**, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

6.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.7. Em caso de **empate entre as propostas cadastradas com menor preço**, será realizado sorteio entre os licitantes classificados nos moldes previstos no **Item 7 - DO SORTEIO EM CASO DE EMPATE**, por meio de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada aos licitantes.

6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes.com.br.

6.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

6.13. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

6.14. Finalizada a etapa de disputa, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com base na pesquisa de mercado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.15. Para licitações com mais de um lote as mensagens de contraproposta e/ou de comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes no chat só ocorrerão após a finalização da disputa de todos os lotes.

6.16. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ocorrer a disputa de mais de um lote (quando houver), ao mesmo tempo, sendo de responsabilidade das licitantes verificar as disputas em curso no sistema.

6.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.17.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços, materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;

- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

6.18.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.18.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto a órgãos da Administração Pública Federal, como Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social ou outros que venham a substituí-los, se for o caso;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.19. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico. Considerando o sistema utilizado pelo SESCOOP/GO, a disponibilização da decisão de desclassificação pode ocorrer, ou após o encerramento do acolhimento de propostas, ou após o encerramento da disputa quando o sistema informa a empresa arrematante.

6.20. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

6.21. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.22. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a **“PROPOSTA FINAL”** adequada ao último lance e os **Documentos de Habilitação**, por meio de uma das seguintes opções: a) por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou b) para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br.

6.22.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, enviada no chat do sistema ou para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, antes de findo o prazo, desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.22.2. Sendo constatada omissão ou erro sanável na “**PROPOSTA FINAL**” enviada pela licitante, **previamente à desclassificação da mesma**, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6.22.3. O envio dos documentos citados no item 6.22 poderá ser feito em um único e-mail ou em vários, desde que ocorra dentro do prazo estabelecido no referido item ou, se solicitado, na prorrogação prevista no subitem 6.22.1.

6.23. No caso de o subscritor da proposta de preços não ser seu representante legal, a empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, procuração acompanhada de cópia dos documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do procurador, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato. Caso não apresente, sua proposta será desclassificada.

6.23.1. A comprovação de que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante, citada no item 6.23, poderá ser feita pela apresentação de instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação. Será ainda aceita procuração assinada mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, será aceita e as assinaturas presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

6.24. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, dos autores dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO SORTEIO NO CASO DE EMPATE

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será feito sorteio online, transmitido através da plataforma **Teams Office 365**.

7.2. Após encerrada a fase de lances, constatando a Pregoeiro(a) que houve EMPATE entre as licitantes, convocará todas estas por meio de seus prepostos através do CHAT do **Sistema Licitações-e** do Banco do Brasil, em continuidade à sessão para que, após encerramento da disputa de lances ingressem no prazo de até 10 (dez) minutos, com mais 5 (cinco) minutos de tolerância, na sala/local: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%20%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NWE3NzY2ZTUtMDU0Zi00NWZiLThjOGEtMTQ3NTdlYzkwYjYy%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%25223712ccc1-c6ac-4fe7-bbb2-ae449a7a9ed7%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522cb234f5-54a3-453a-ba61-Odb70082b4eb%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=9f27ddec-ec60-4331-8425-af462445cce4&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true.

7.3. Ao ingressar na sala as licitantes devem, preferencialmente, participar com a câmera ligada.

7.4. Na sequência o(a) Pregoeiro(a) informará que iniciará a GRAVAÇÃO para fins de lisura do certame e fará a IDENTIFICAÇÃO de cada um dos prepostos das empresas licitantes a fim de confirmar a presença.

7.5. O(a) Pregoeiro(a) registrará no CHAT a empresa licitante e o respectivo número que a representará durante o sorteio. Este número será equivalente ao da lista do Banco do Brasil de Fornecedores, cuja tela será compartilhada.

7.6. Prosseguindo, o(a) Pregoeiro(a) entrará no sítio <https://www.sorteio.go.com> e compartilhará a tela com todas as licitantes.

7.7. Com a tela compartilhada informará conforme a tela abaixo, os 3 (três) campos correspondentes e na sequência clicará “SORTEAR NÚMEROS” e aparecerá o RESULTADO, cuja tela será “capturada em imagem”.

Sortear números

Crie o sorteio de números facilmente utilizando essa opção, você poderá salvar o sorteio e compartilhar o link com outras pessoas.

O resultado terá quantos números?

Entre

e

SORTEAR NÚMEROS **VOLTAR**

7.8. A licitante com o número equivalente ao resultado do sorteio será a 1ª empresa classificada e estará fora das próximas rodadas de sorteio.

7.9. O(a) Pregoeiro(a) repetirá a rodada pelo sistema de sorteio considerando o número de licitantes ainda não classificadas, informando novamente os 3 (três) campos e clicará no botão **SORTEAR NÚMEROS**, aparecendo assim o resultado da 2ª empresa classificada. Caso apareça o número já sorteado anteriormente será desconsiderado e reiniciado o procedimento. A cada resultado a tela será “capturada em imagem”.

7.10. O(a) Pregoeiro(a) fará o sorteio até restarem duas empresas, sendo que este último resultado definirá a última classificada e a tela será também “capturada em imagem”.

7.11. O(a) Pregoeiro(a) informará a ordem de classificação de todas as licitantes.

7.12. Após concluído o Sorteio, o(a) Pregoeiro(a) sairá do sítio “sorteio.com” e avisará que convocará a licitante classificada em primeiro lugar a apresentar os documentos, conforme item 6.22. do Edital.

7.13. Concluído o sorteio, o(a) Pregoeiro(a) agradecerá a participação de todos e encerrará a gravação na sala, cujo link ficará disponível em ata publicada no portal: <https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/>

7.14. O(a) Pregoeiro(a) sairá então do sítio “sorteador.com.br” e retornará ao chat do sistema para dar continuidade à sessão, convocando a arrematante a apresentar os documentos, conforme estabelecido no item 6.22. do Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia à solicitação de envio da proposta e dos documentos de habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsão contida no subitem 3.2.8.

8.2. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Documento de registro, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado (se for o caso):

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
 - III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
 - V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovação do(s) Responsável(eis) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição **juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso**;
- c) Documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social.

8.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

8.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

8.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

8.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

8.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão **deverá ter validade na data de solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico licitações-e**, sendo que na hipótese de não constar prazo de validade no documento, será considerada como válida a certidão cuja emissão tenha ocorrido até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data do certame.

a.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada a certidão de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do **valor total da proposta apresentada**, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços prestados, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações que a licitante executou ou está executando, por no **mínimo 12 (doze) meses, de forma satisfatória** e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

8.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

8.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.5. Nos termos do item 18.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

8.8. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados e válidos na data de solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico Licitações-e. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do subitem 8.2.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

8.9. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da arrematante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

8.9.1. Nos casos em que a matriz participe do procedimento licitatório na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também apresentar a documentação descrita em todas as alíneas do subitem 8.2.2., exceto a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no subitem 8.2.2., alínea “d” que, pela própria natureza, é emitido somente em nome da matriz.

8.10. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará a automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), de forma a ampliar a competitividade.

8.10.1.A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, inclusive durante o processo de análise da documentação encaminhada, realizar **consulta on-line imediata** em *sites* oficiais ou governamentais. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, desde que não afete a substância e a validade jurídica da proposta e dos documentos, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 18.9, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

8.11. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com upload não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos físicos e/ou transferência de dados.

8.12. As licitantes deverão assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO e se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

9. DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Diante da necessidade de avaliação da capacidade operacional da empresa contratada e da conformidade dos documentos apresentados com as especificações técnicas estabelecidas neste edital, a licitante classificada em primeiro lugar na disputa de lances e provisoriamente habilitada será convocada para apresentar, no prazo designado pelo(a) Pregoeiro(a), comprovação de sua rede credenciada no âmbito estadual e do Distrito Federal.

9.1.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relatório de sistema próprio ou em formato Excel ou link para acesso aos dados através de site da internet, contendo, razão social/nome fantasia, endereço, e telefone, bem como demais informações, de todos os estabelecimentos credenciados, de forma a comprovar que a licitante possui a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados solicitada no item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I em ao menos 80% das cidades indicadas naquele item, para atendimento das demandas do SESCOOP/GO.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a instauração de diligência, destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações constantes dos relatórios e/ou documentos apresentados pela licitante arrematante.

9.3. A análise da listagem, bem como de todos os eventuais documentos relativos à rede credenciada da licitante, será realizada por comissão formada para este fim, que emitirá parecer conjunto, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, informando o resultado da análise dos documentos e se a rede atende ou não aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.4. No caso de não apresentação dos relatórios/documentos comprobatórios da rede credenciada ou de ser constatado o não atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) convocará a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da licitante que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5. A licitante que não apresentar os relatórios/documentos ou que não consiga demonstrar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, terá a respectiva habilitação revogada.

9.6. A licitante que comprovar possuir rede credenciada de acordo com o estabelecido neste Edital, terá sua habilitação ratificada e após a finalização de todos os trâmites do processo será convocada para assinatura do contrato.

10. DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

- 10.1.** Será declarada vencedora do certame a licitante que atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital.
- 10.2.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus anexos.
- 10.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.
- 10.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.3 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.5.** O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.2, acima.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor**, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do 1º dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.
- 11.2.** Em atendimento ao parágrafo único, do artigo 58 do Anexo Único da Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do SESCOOP, na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no SESCOOP/GO, conforme item 18.13.
- 11.3.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 11.4.
- 11.4.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas, exclusivamente, para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, com aviso de recebimento.
- 11.4.1.** O SESCOOP/GO não se responsabiliza pelo não recebimento do documento, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológicas ou de qualquer natureza, problemas com navegadores de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento do documento e/ou transferências de dados.
- 11.5.** A falta de manifestação motivada da licitante no prazo previsto no item 11.1 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
- 11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.
- 11.8.** Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no item 11.3 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada e a divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação ou site do SESCOOP/GO.
- 11.9.** Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

12. DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

12.2. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O Contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12.4. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº2.200/2001 em vigor no Brasil.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

13.2. A recusa injustificada na assinatura do Contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades ligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3. No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o SESCOOP/GO se reserva ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a mesma, recaindo, sobre a futura CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante contratada a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

13.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o Contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele ligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da adjudicatária em entregar o objeto do Contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do Contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à adjudicatária/contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

13.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

13.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

13.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 13.1. a 13.6. ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

13.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

13.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do Contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

14.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas desta contratação correrão na conta 3.1.02.01.04.001 (Combustíveis e Lubrificantes) dos Centros de Responsabilidade 2.4.02.08.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – FORMPROF) e 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN).

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

16.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br e/ou por meio da plataforma “Licitações-e”.

17. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

17.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/>, (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

17.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

17.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

17.4. O Anexo IV, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

17.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

18.2. O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à adjudicatária.

18.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 8.10 e em seus subitens. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

18.4. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

18.5. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

18.6. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.7. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

- a) ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

18.8. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à contratada vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.10. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

18.11. A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 30 do Anexo Único - Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

18.12. Na contagem dos prazos fixados nesse Edital, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

18.13. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

18.14. Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declarações Complementares;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

18.15. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

18.16.

Goiânia, 29 de maio de 2023.

Jessica Queiroz da Silva Oliveira
Pregoeira

Adrielly Peixoto da Silva
Comissão de Licitação

Helton Ferreira de Souza
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Assessoria Jurídica

**ANEXO I
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação empresa especializada para administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, por meio de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente o SESCOOP/GO conta com frota de veículos para transporte de seus empregados para a logística de atividades administrativas e operacionais da instituição, frota essa composta de veículos próprios e locados.

2.2. Para atender com excelência as cooperativas, o SESCOOP/GO vem ampliando seu atendimento tanto na Capital quanto no interior do Estado de Goiás, atuando também nas regiões nominadas como "núcleos regionais cooperativos", estabelecidas nas regiões norte, nordeste, noroeste, sul e sudoeste do Estado de Goiás, onde seus empregados vêm realizando visitas constantes às cooperativas, bem como apoiando a realização de eventos institucionais nessas regiões. A contratação pretendida nesse processo licitatório visa o fornecimento de insumos necessários ao abastecimento de toda a frota.

2.3. Ao analisar o mercado optou-se pela contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento de cartões por meio de sistema informatizado, de forma a sanar situações necessárias à utilização da frota do SESCOOP/GO.

2.4. A contratação também visa proporcionar ao SESCOOP/GO:

- Modernização dos controles ante a disponibilização de aplicativo mobile e de outros recursos que tornarão as informações mais precisas, reduzindo o tempo de compilação e análise de dados;
- Maior eficiência no processo de aquisição de combustíveis e de gerenciamento dos gastos, uma vez que o aplicativo proporciona maior controle e racionalização dos dispêndios realizados, além de reduzir o tempo dispendido com contratações realizadas separadamente, tendo em vista que haverá apenas um contrato para atender a sede e demais cidades no Estado de Goiás;
- Atendimento e suporte, possibilitando o credenciamento de novos pontos de atendimento quando necessário.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades do SESCOOP/GO, visando atender à frota de veículos tanto própria quanto locada;

3.2. O SESCOOP/GO conta com 9 (nove) veículos em sua frota, seja ela própria ou locada, entretanto, esse número poderá variar no decorrer da vigência do instrumento contratual. A demanda é de fornecimento e habilitação de 1 (um) cartão eletrônico por veículo, sendo que cada cartão eletrônico será utilizado unicamente para prover serviços ao veículo nele identificado;

3.3. A contratada deverá fornecer e habilitar cartão eletrônico para cada veículo, onde estará armazenada a identificação do mesmo por meio de sua placa. Cada cartão eletrônico será utilizado unicamente para prover serviços ao veículo nele identificado, não sendo permitida sua utilização para veículo diverso, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.4. A contratada deverá cadastrar e fornecer senha pessoal aos empregados indicados pelo SESCOOP/GO, para que os mesmos possam acessar os serviços objetos desta contratação;

3.5. A contratada deverá fornecer cartões individuais magnéticos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e mais 3 (três) cartões extras, aqui denominados cartões PROVISÓRIOS. Podendo, sempre que necessário, serem solicitados novos cartões, com a disponibilidade para aquisição dos serviços contratados para uso em quaisquer outros veículos que estejam a serviço do SESCOOP/GO;

- 3.6.** O sistema deverá permitir que o cartão eletrônico seja utilizado para abastecimento de combustíveis em todos os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;
- 3.7.** O fornecimento de combustíveis será feito por demanda, em rede de estabelecimentos credenciados, não havendo limitação de uso, desde que respeitada a capacidade do tanque de combustível de cada veículo e o limite de valor do cartão eletrônico atribuído pelo fiscal do contrato.
- 3.8.** Cada operação realizada na rede credenciada deverá ser validada através de senha, que identificará o condutor, o veículo (modelo e placa), a quilometragem atual, o fornecedor, a quantidade de litros fornecida, o preço do litro e a quantidade a pagar;
- 3.9.** O bloqueio do uso do cartão eletrônico de abastecimento deverá ser imediato, on-line ou por telefone, sempre que necessário, mediante rotina/senha específica de pessoas credenciadas do SESCOOP/GO, através do Sistema de Gestão;
- 3.10.** A solicitação de novo cartão eletrônico, desbloqueio ou cancelamento de cartão eletrônico somente poderá ser feito através do Gestor do contrato, sendo possível realizar através do Sistema de Gestão;
- 3.11.** A definição de limites de crédito para os cartões será de responsabilidade única e exclusiva do SESCOOP/GO;
- 3.12.** Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 3.13.** O uso indevido do cartão eletrônico de abastecimento não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo fiscal do contrato, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;
- 3.14.** Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos ou excluídos veículos;
- 3.15.** Deve ser disponibilizado “Sistema de Gestão” que possibilite os controles de modo informatizado, viabilizando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais e permitindo o controle total dos gastos;
- 3.16.** Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- 3.17.** Os postos de combustíveis, incluídos na rede credenciada, deverão fornecer no mínimo os seguintes combustíveis: Gasolina Comum, Álcool Comum e Diesel S10. Sempre que possível, deverá oferecer também combustível aditivado.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (REDE CREDENCIADA)

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos municípios do Estado de Goiás e do Distrito Federal de acordo com a demanda do SESCOOP/GO, sendo necessária rede credenciada mínima conforme tabela abaixo:

Cidades	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Goiânia	10
Bela Vista de Goiás	1
Silvânia	1
Jussara	1
Mossâmedes	1
Goiás	1
Orizona	1
Palmeiras De Goiás	1
Senador Canedo	2
Fazenda Nova	1
Iporá	1
Inhumas	1
Pirenópolis	1
Anápolis	4
Alexânia	1

Hidrolândia	1
Aparecida de Goiânia	4
Bom Jardim	1
Jussara	1
São Luís de Montes Belos	1
Edeia	1
Itapuranga	1
Trindade	1
Cidade de Goiás	1
Itaberaí	1
Goianésia	2
Rubiataba	1
Itapuranga	1
Jaraguá	1
Rio Verde	2
Quirinópolis	1
Mineiros	1
Jataí	1
Morrinhos	1
Itumbiara	1
Panamá	1
Goiatuba	1
Caldas Novas	1
Ipameri	1
Catalão	1
Corumbáiba	1
Pontalina	1
Piracanjuba	1
Uruaçu	1
Campinorte	1
Alto Horizonte	1
Porangatu	1
São Miguel do Araguaia	1
Águas Lindas de Goiás	1
Cidade Ocidental	1
Corumbá de Goiás	1
Cristalina	1
Flores de Goiás	1
Formosa	1
Luziânia	1
Novo Gama	1
Padre Bernardo	1
Planaltina	1

Pires do Rio	1
Valparaíso de Goiás	1

4.2. A listagem de cidades indicada no item 4.1 acima, leva em consideração as localizações mínimas para atendimento das demandas do SESCOOP/GO em todo Estado de Goiás e no Distrito Federal, não havendo impedimento para que sejam incluídas e apresentadas outras, sendo que a CONTRATADA deverá atender no mínimo 80% (oitenta por cento) dessa listagem, sendo que deverá ter atendimento obrigatoriamente nos municípios de Goiânia-GO, Luziânia-GO, Morrinhos - GO, Uruaçu – GO, Rio Verde – GO e Goianésia-GO, localidades onde estão focalizados os esforços dos mencionados núcleos regionais cooperativos;

4.3. Sempre que necessário o SESCOOP/GO solicitará à CONTRATADA que providencie o credenciamento de novos locais de empresas que realizem os serviços objeto da presente contratação. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, disponibilizar a lista dos locais credenciados para o SESCOOP/GO e de outros que porventura tenha credenciado por conta própria;

4.4. Diante da necessidade da verificação da capacidade operacional da empresa, será solicitado à licitante habilitada, antes da assinatura do contrato, apresentação de comprovação de sua rede credenciada no âmbito estadual e do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no item 9 do Edital.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem alteração no valor estimado inicialmente, o **valor anual estimado** destinado à execução do objeto desta licitação é de até **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, considerando tanto os serviços utilizados quanto a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA.

5.2. O valor anual estimado citado no item 5.1, constitui mera previsão, não estando o SESCOOP/GO obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao "Sistema de Gestão", em ambiente web para gerenciamento da frota e realizar a entrega dos cartões físicos na sede do SESCOOP/GO, situada na Rua H esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia - GO, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias, se for o caso. A entrega será supervisionada por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO, devendo a CONTRATADA cumprir os prazos e condições abaixo:

6.1.1. A disponibilização do "Sistema de Gestão" deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato;

6.1.2. A entrega dos cartões físicos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato.

6.2. Caso haja mora na(s) referida(s) entrega(s), incidirá a multa prevista no item 13.4 do Edital, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

6.3. No ato da entrega será verificado a conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, momento em que o empregado do SESCOOP/GO responsável por supervisionar a entrega dos cartões e sistema de gestão anotarà todas as ocorrências relacionadas com essa entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.4. Caberá à licitante vencedora o ônus da substituição dos cartões e sistema de gestão entregues fora dos padrões definidos, devendo realizar essa substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de comunicação pelo SESCOOP/GO, sem prejuízo do cabimento da multa estipulada no item 13.4 do presente Edital.

6.5. A CONTRATADA deverá, se necessário, agendar horário para entrega dos cartões e sistema de gestão observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 18.13 do Edital, de acordo com os prazos estipulados no item 6.1.1 E 6.1.2, deste Termo de Referência.

7. DA IMPLANTAÇÃO, DO TREINAMENTO E DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

7.1. Após a disponibilização do “Sistema de Gestão” prevista no item 6.1.1, a licitante contratada deverá realizar o agendamento junto ao SESCOOP/GO, para implantação e configuração do sistema, assim como para o treinamento dos usuários designados pelo SESCOOP/GO para operá-lo, observando o horário de expediente, conforme item 18.13 do Edital;

7.1.1. A implantação e configuração do “Sistema de Gestão”, assim como o treinamento supramencionado, poderão ocorrer no formato presencial e/ou virtual.

7.2. Após o agendamento, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para realizar a implantação e configuração do “Sistema de Gestão” e o treinamento dos usuários.

7.2.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

7.3. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras que possam ser geradas para implantação, configuração e treinamento deverão ser custeadas pela CONTRATADA (se houver).

7.4. O Sistema de Gestão deverá, ao menos:

7.4.1. Ser acessível via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em navegadores padrão de mercado como, Mozilla Firefox, Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, ou outro mais moderno que venha surgir;

7.4.2. Ter funcionamento online para registro de ocorrências e possibilidade de alteração dos veículos e usuários dos cartões, bem como para consultas ou emissão de relatórios;

7.4.3. Permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, com registro de datas, horários e local;

7.4.4. Demonstrar e comprovar a operação por meio de acesso ao histórico de alteração / inclusão / exclusão de registro no sistema;

7.4.5. Permitir o cadastro e consulta em tempo real do consumo da frota de veículos, utilizando dados como marca, modelo, placa, quilometragem, responsável entre outras informações;

7.4.6. Apresentar relação de estabelecimentos credenciados contendo nome, endereço completo e telefone de acordo com a natureza do serviço;

7.4.7. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do usuário, datas e horários de utilização, além do tipo de combustível utilizado;

7.4.8. Permitir consulta aos valores dos combustíveis praticados pelos postos da rede credenciada;

7.4.9. Possibilitar o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais informatizados, que permitam a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo. Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xlsx, .xls, .csv, .txt).

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O SESCOOP/GO pagará à CONTRATADA, mensalmente, **o valor do combustível adquirido na rede credenciada, acrescido da taxa de administração**, observadas as seguintes disposições:

8.1.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

8.1.2. O valor contratado será o da **taxa de administração**, que deverá ser expressa **em porcentagem (%) e com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

8.1.3. A taxa de administração corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração. A estimativa de valor do contrato está indicada no item 5.1 deste Termo de Referência e contempla a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como os valores dos combustíveis.

8.2. O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

8.3. O pagamento será realizado mensalmente e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

8.4. A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter de forma discriminada, a modalidade do cartão eletrônico (vale combustível), o valor do consumo e o valor da taxa de administração conforme acordado em contrato. O valor total deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

8.5. A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/GO, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 8.4, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção ou atualização monetária.

8.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.7. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

8.8. Para liquidação dos valores relativos aos serviços será ainda observado o que segue:

8.8.1. O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;

8.8.2. O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela adjudicatária, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;

8.8.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8.9. Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do preço previsto no Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

8.10. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

8.11. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2. O valor percentual cobrado pela CONTRATADA, relativo à taxa de administração, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a;

- 10.1.1.** Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- 10.1.2.** Quando da assinatura do contrato, apresentar relação de estabelecimentos conveniados, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- 10.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 10.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 10.1.6.** Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- 10.1.7.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.1.8.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- 10.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
- 10.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações.
- 10.1.13.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
- 10.1.14.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 10.1.15.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 10.1.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 10.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.18.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;

- 10.1.19.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 10.1.20.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 10.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SESCOOP/GO;
- 10.1.22.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 10.1.23.** Dispor da relação de postos credenciados para abastecimento em todo o estado de Goiás e Distrito Federal, principalmente, nos municípios listados no item 4.1 do Termo de Referência, respeitando o quantitativo mínimo de 80% (oitenta por cento) dessa listagem, sendo que deverá ter atendimento obrigatoriamente nos municípios de Goiânia-GO, Luziânia-GO, Morrinhos -GO, Uruaçu – GO, Rio Verde – GO e Goianésia-GO, localidades onde estão focalizados os esforços dos mencionados núcleos regionais cooperativos.
- 10.1.24.** Fornecer “Sistema de Gestão” e confeccionar cartões físicos (cartão eletrônico) bem como implantar, configurar e realizar o treinamento dos usuários no sistema de acordo com as especificações e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência e respectivo contrato;
- 10.1.25.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços quando for o caso;
- 10.1.26.** Agendar junto ao SESCOOP/GO, data e horário para implantação e configuração do “Sistema de Gestão”, assim como para o treinamento dos usuários por ele indicados para operar o sistema;
- 10.1.27.** Realizar a entrega dos cartões magnéticos com chip na sede do CONTRATANTE, situada à Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias, se for o caso;
- 10.1.28.** Confeccionar e entregar, além dos cartões referentes aos veículos da frota, 03 (três) cartões eletrônicos reserva, habilitados para uso, que ficarão sob a guarda da gestão do contrato e poderão ser utilizados em quaisquer outros veículos que estejam a serviço do SESCOOP/GO;
- 10.1.29.** Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados;
- 10.1.30.** Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- 10.1.31.** Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado de Goiás, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- 10.1.32.** Credenciar novos fornecedores na área de cobertura discriminada no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, de modo a garantir a ampla prestação de serviços com qualidade, o fazendo especialmente quando ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados na citada área;
- 10.1.33.** Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, em razão da cobertura de locais estratégicos para melhor atendimento de seus empregados, devendo a CONTRATADA atender ou justificar detalhadamente o motivo do não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação;
- 10.1.34.** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas;
- 10.1.35.** Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale combustível;
- 10.1.36.** Efetuar o bloqueio imediato, por solicitação *online* ou por telefone, sempre que necessário, mediante rotina/senha específica de pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, através do Sistema de Gestão;
- 10.1.37.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 10.1.38.** Responsabilizar-se por cartão eletrônico que não tenha sido, comprovadamente, entregue ao CONTRATANTE;
- 10.1.39.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

- 10.1.40.** Substituir, às suas expensas, o(s) cartão(ões) eletrônicos e/ou o Sistema de Gestão entregues com defeito ou fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, e;
- 10.1.41.** Realizar a confecção e a entrega de novo cartão eletrônico, sem custo adicional ao CONTRATANTE, em caso de roubo, furto, perda ou extravio de alguma unidade dentre as contratadas, devendo fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão eletrônico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato, são;

- 11.1.1.** Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por empregado(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 11.1.2.** Permitir o acesso e a permanência de empregados da CONTRATADA às suas dependências, se necessário;
- 11.1.3.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- 11.1.4.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- 11.1.5.** Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 11.1.7.** Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação de serviços;
- 11.1.8.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- 11.1.9.** Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;
- 11.1.10.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 11.1.11.** Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 11.1.12.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.13.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 11.1.14.** Atestar a disponibilização do “Sistema de Gestão” e dos cartões físicos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado.

Jullyano Martins Felipe Mendes
Gerência de Operações

ANEXO II
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2023

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços	Taxa de administração (%)	Valor Global do Lote (R\$)
Contratação empresa especializada para administração e gerenciamento de cartões magnéticos com chip, por meio de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 07/2023 e seus Anexos	____,____ %	R\$ _____,____
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____,____ (Valor por Extenso)		

Obs: O Valor Global do Lote será: Valor Estimado + taxa de administração em reais (R\$).

Validade da Proposta (**não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos que atenderemos rede credenciada mínima (vide item 4.1. do Anexo I do Edital) em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/GO no momento do início de execução dos serviços.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e de seus anexos.

NOTAS:

- 1) Uma vez que a utilização dos cartões para aquisição dos combustíveis ocorrerá sob demanda, **o valor contratado será o da taxa de administração, que deverá ser expressa em porcentagem (%) e composta de 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, porém, **para fins de julgamento da licitação** será utilizado o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, que será igual ao valor estimado somado com o valor da taxa de administração.
- 2) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
- 3) **As licitantes deverão enviar as propostas separadamente, uma proposta por lote, mesmo que a empresa tenha vencido diversos lotes (se for o caso).**
- 4) Após a fase de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a “**PROPOSTA FINAL**” adequada ao último lance ou à negociação (se for o caso), considerando as informações contidas no Anexo I e conforme modelo constante neste anexo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

5) Nenhum valor unitário da “**PROPOSTA FINAL**” poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/ME:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*_

(CIDADE), _____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*_

Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023)**

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico 07/2023 do SESCOOP/GO**,

(Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico 07/2023 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Eletrônico 07/2023 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2023.

Nome completo do declarante

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO IV
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____ (nome), com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para administração e gerenciamento de cartões magnéticos com chip, por meio de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos do CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento, assim como no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus Anexos.

Parágrafo único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2023 e assinada em ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- b) Quando da assinatura deste Contrato, apresentar relação de estabelecimentos conveniados, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023;
- c) Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência deste Contrato;
- d) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- f) Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- g) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h) Atender prontamente o CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- i) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- k) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações;
- m) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
- n) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-a como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- o) Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- p) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

- r) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- s) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- t) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- u) Dispor da relação de postos credenciados para abastecimento em todo o estado de Goiás e Distrito Federal, principalmente, nos municípios listados no item 4.1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, respeitando o quantitativo mínimo de 80% (oitenta por cento) daquela listagem e devendo ter atendimento obrigatoriamente nos municípios de Goiânia-GO, Luziânia-GO, Morrinhos -GO, Uruaçu – GO, Rio Verde – GO e Goianésia-GO, localidades onde estão focalizados os esforços dos mencionados núcleos regionais cooperativos;
- v) Fornecer “Sistema de Gestão” e confeccionar cartões físicos (cartão eletrônico) bem como implantar, configurar e realizar o treinamento dos usuários no sistema de acordo com as especificações e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023;
- w) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, quando for o caso;
- x) Agendar junto ao CONTRATANTE, data e horário para implantação e configuração do “Sistema de Gestão”, assim como para o treinamento dos usuários por ele indicados para operar o sistema;
- y) Realizar a entrega dos cartões magnéticos com chip na sede do CONTRATANTE, situada à Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 9, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias, se for o caso;
- z) Confeccionar e entregar, além dos cartões referentes aos veículos da frota, 03 (três) cartões magnéticos reserva, habilitados para uso, que ficarão sob a guarda da gestão deste Contrato e que poderão ser utilizados em quaisquer outros veículos que estejam a serviço do CONTRATANTE;
- aa) Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados;
- bb) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- cc) Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado de Goiás, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- dd) Credenciar novos fornecedores na área de cobertura discriminada no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, de modo a garantir a ampla prestação de serviços com qualidade, o fazendo especialmente quando ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados na citada área;
- ee) Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, em razão da cobertura de locais estratégicos para melhor atendimento de seus empregados, devendo a CONTRATADA atender ou justificar detalhadamente o motivo do não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação;
- ff) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas;
- gg) Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale combustível;
- hh) Efetuar o bloqueio imediato, por solicitação *online* ou por telefone, sempre que necessário, mediante rotina/senha específica de pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, através do Sistema de Gestão;
- ii) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- jj) Responsabilizar-se por cartão eletrônico que não tenha sido, comprovadamente, entregue ao CONTRATANTE;
- kk) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- ll) Substituir, às suas expensas, o(s) cartão(ões) eletrônicos e/ou o Sistema de Gestão entregues com defeito ou fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, e;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

mm) Realizar a confecção e a entrega de novo cartão eletrônico, sem custo adicional ao CONTRATANTE, em caso de roubo, furto, perda ou extravio de alguma unidade dentre as contratadas, devendo fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, através de funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados;
- c) Permitir o acesso e a permanência de empregados da CONTRATADA às suas dependências, se necessário;
- d) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- e) Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- g) Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação dos serviços;
- h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura até o término deste Contrato;
- i) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, assim como no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023;
- j) Indicar à CONTRATADA a alteração do valor do benefício, quando da solicitação de pedidos de crédito;
- k) Efetuar mensalmente, ou sempre que necessário, os pedidos de créditos, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- l) Exigir da CONTRATADA, visando à atualização periódica de seu cadastro, a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- m) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato;
- n) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- o) Efetuar o pagamento na forma aqui convencionada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa, e;
- p) Atestar a disponibilização do “Sistema de Gestão” e dos cartões físicos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem, não só, mas especialmente especificadas no já citado Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **descrição dos serviços** definidas no **item 3 (três), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, sendo de primordial, mas não de exclusiva importância a menção aos seguintes pontos:

- a) Prestação dos serviços dar-se-á por demanda;
- b) Número de veículos e, conseqüentemente, número de cartões exclusivos;
- c) Identificação de cada cartão eletrônico;
- d) Cartões provisórios avulsos;
- e) Modo de uso (necessidade de senha, identificações de condutor, veículo, quilometragem e outras questões);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

- f) Bloqueio, solicitação de novo cartão eletrônico, atribuição de limite de crédito por cartão eletrônico e uso não autorizado;
- g) Inclusão e exclusão de veículos na frota no curso deste Contrato;
- h) Disponibilização de sistema (software) de gestão;
- i) Controle e gestão de consumo, custos e questões relacionadas, e;
- j) Mínimo de tipos de combustíveis comercializados nos postos da rede credenciada.

Parágrafo segundo – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **rede credenciada** definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, sendo que nessa matéria, vale destacar:

- a) Definição de área de cobertura geral da rede credenciada compreendendo o Estado de Goiás e o Distrito Federal;
- b) Definição de mínimo de 80% (oitenta por cento) de estabelecimentos credenciados em relação à listagem constante do item 4.1, do referido Termo de Referência;
- c) Obrigatoriedade de atendimento nos municípios de Goiânia-GO, Luziânia-GO, Morrinhos -GO, Uruaçu – GO, Rio Verde – GO e Goianésia-GO, localidades onde estão focalizados os esforços dos mencionados núcleos regionais cooperativos;
- d) Obrigatoriedade de credenciamento de novos estabelecimentos na rede credenciada pro provocação do CONTRATANTE, e;
- e) Disponibilização de listagem de estabelecimento que compõem a rede credenciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas ao **local de entrega dos cartões magnéticos e do sistema de gestão, assim como às condições de sua aceitação** pelo CONTRATANTE, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, cabendo o friso às seguintes questões:

- a) Local de entrega na sede do CONTRATANTE;
- b) Prazo de **disponibilização do Sistema de Gestão** previsto em **5 (cinco) dias corridos** após a assinatura deste Contrato;
- c) Prazo de **entrega dos cartões magnéticos com chip** prevista em **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura deste Acordo;
- d) Previsão de multa moratória em caso de atraso na entrega mencionada nas alíneas anteriores;
- e) Recebimento por empregado designado pelo CONTRATANTE, que poderá determinar medidas necessárias à correção de falhas e defeitos observados;
- f) Obrigatoriedade de **substituição gratuita** de cartões e/ou do Sistema de Gestão caso sejam entregues fora dos padrões definidos, e;
- g) Agendamento de dia e horário para entrega dos cartões e do Sistema de Gestão.

Parágrafo quarto – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas ao **Sistema de Gestão, sua implantação, configuração e sobre o treinamento dos seus usuários** definidas no **item 7 (sete), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, destacando-se os seguintes pontos:

- a) Implantação e configuração do Sistema de Gestão e treinamento para os usuários indicados pelo CONTRATANTE;
- b) Possibilidade de realização da implantação, da configuração e do treinamento em formato presencial ou virtual, etapas que deverão ocorrer em até 7 (sete) dias corridos após o respectivo agendamento;
- c) Responsabilidade da CONTRATADA pelas despesas geradas no processo de implantação, configuração e treinamento;
- d) Características básicas do Sistema de Gestão, como:
 - a. Acessibilidade ininterrupta (24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em navegadores de *internet*;
 - b. Possibilidade de registro *online* quanto a ocorrências quaisquer, alterações nos veículos, seus usuários, além de consultas e emissão de relatórios;

- c. Acesso mediante uso de usuário e senha individuais;
- d. Cadastro e consulta de consumo da frota em tempo real;
- e. Apresentação da relação de estabelecimentos componentes da rede credenciada;
- f. Consulta dos valores praticados pelos estabelecimentos credenciados para cada tipo de combustível, e;
- g. Possibilidade de lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, além da fiscalização contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DESTE CONTRATO

O valor da **taxa de administração** será de ____% (_____), incidente na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões magnéticos com chip, por meio de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, considerando o fornecimento de combustíveis e a taxa de administração, pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

Parágrafo segundo – A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo terceiro – O valor da taxa de administração corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração.

Parágrafo quarto – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, o valor do combustível adquirido na rede credenciada, acrescido da taxa de administração.

Parágrafo quinto – O valor percentual relativo à Taxa de Administração é fixo e irrevogável, durante toda a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e da aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário, que deverá ser enviado junto com a correspondente nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica paraestatal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter de forma discriminada a modalidade do cartão eletrônico (vale combustível), o valor do consumo e o valor da taxa de administração, conforme acordado neste Contrato. O valor total deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas e fica condicionado à prévia certificação de sua execução a contato do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo nono – O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato;
- c) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses de rescisão motivada acima indicadas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a permanecer prestando o serviço por período não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a eventual contratação de outro fornecedor por parte do CONTRATANTE. A manutenção do Contrato pelo período indicado pelo CONTRATANTE em notificação de distrato, se estenderá a todos os direitos e obrigações de ambas as partes, perdurando até o último dia de vigência condicionada.

Parágrafo segundo – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a) As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b) No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis, no que toca ao processo de recrutamento e seleção;
- c) A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d) Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e) A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f) A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g) Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h) As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança

- apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i) Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
 - j) Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
 - k) Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
 - l) A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
 - m) Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Assessoria Jurídica SESCOOP/GO